LEI MUNICIPAL Nº 2439 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

"FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "PLÁCIDO CUNDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A utilização, por particulares, instituições, empresas, entidades ou pessoas físicas, do Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos", fica adstrita ao recolhimento de Preço Publico, conforme tabela abaixo:

a) Shows banda/conjunto internacional	R$ 1.500,00
b) Shows banda/conjunto nacional	R$ 1.500,00
c) Shows banda/conjunto regional	R$ 1.000,00
d) Shows banda/conjunto local	R$ 300,00
e) Festas e Reuniões	R$ 150,00
f) Pratica de esportes com Luz	R$ 20,00
g) Pratica de esportes sem Luz	R$ 10,00

Parágrafo 1º – Os preços públicos de utilização do Ginásio ficam vinculados à conta "Aluguel de Imóveis Públicos", atualizando-se pelos índices oficiais, na forma da lei municipal nº 1859, de 27/12/2000 e poderão ser revisados anualmente pela Administração Pública para adequação dos custos de conservação e manutenção de suas instalações.

ART. 2º - O interessado por qualquer das formas de utilização dos próprios municipais de que trata esta lei deverá verificar com a Administração Municipal se a data solicitada está disponível.

ART. 3º - Deferido o pedido, o interessado, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da data pretendida para realização do evento, providenciará o recolhimento através da Tesouraria Municipal, através de depósito bancário, do valor correspondente ao tipo de utilização do Ginásio, ocasião que assinará o respectivo contrato.

ART. 4º - As instituições ou entidades, sem fins lucrativos, que desejarem a utilização gratuita do Ginásio de Esportes, destinada para eventos sociais da comunidade, deverão solicitar, por escrito, à Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias especificando:

I - nome completo da entidade;

II - data e local da utilização;

III - hora prevista para início e término do evento;

IV - número previsto de participantes;

V - finalidade da utilização;

VI – solicitação de indicação de representante junto à Administração Pública, para eventuais contatos, durante e após a utilização dos próprios públicos.

Parágrafo Único: A utilização gratuita somente será deferida para eventos em que não seja cobrado ingresso, ou cuja receita líquida seja integralmente destinada aos objetivos sociais das instituições filantrópicas ou beneficentes.

Art. 5º - Os usuários, instituições ou entidades serão responsáveis, perante o município, no que respeita à eventuais danos causados às instalações e equipamentos do ginásio de esportes, ficando, ainda, sujeitos a sanções de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os usuários, instituições ou entidades deverão entregar o local utilizado ns mesmas condições em que foi recebido, no prazo máximo de 1 (um) dia contado do encerramento do evento.

§ 2º - Cabe à administração do Ginásio a vistoria e fiscalização do uso autorizado, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

§ 3º - A irregularidade de que trata o parágrafo anterior poderá dar causa para que o Poder Executivo negue futuras autorizações à mesma instituição ou somente faça nova concessão de uso mediante o deposito prévio de multa que será imposta à irregularidade praticada, em valor a ser fixado pelo Poder Público.

ART. 6º - A Administração Pública regulamentará, no que couber, as condições de uso do Ginásio Municipal, para a prática esportista, multas e sanções decorrentes da utilização inadequada ou que contrarie o interesse público.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA